

Associação de Classe dos Marítimos do Rocio de Abrantes

B



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E
PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRECÇÃO GERAL
DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL
REPARTIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE
E
MUTUALISTAS

Arch

Denominação: Associação de Classe dos Marítimos do Rocio de Obrautes.

Yankman

Processo n.º 858 Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º I N.º 2331

Alvará de 27 de Fevereiro de 1918

Registo a fl. 65 do L.º 5

Diário do Governo, 2.º série, n.º 60 de 13 de Março de 1918



Requerimento J. M. J.
Ex. Sr.

Os abaixo assignados constituídos em
comissão organizadora para a fundação da
Associação de Classe dos Marinheiros do Porto
de Abrantes, vem submeter á aprovação de V. Ex.^{ta}
os respectivos estatutos em conformidade com
o disposto no decreto de 9 de Maio de 1894.

Porto de Abrantes em 29 de Janeiro de 1918.

Leonor de Piedade
Dionizio de Almeida
Aureo Alves de Abreu

REPUBLICA PORTUGUEZA
DIRECCAO GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
1.ª REPARTICAO

ENTRADA
20 JAN 1918
ENTRADA

L.º I N.º 2587 Proc.º



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdencia Social

1.ª Repartição



Nº 168

*Comunicação 134-18
Serviço da República*

Exmº Snr. Ministro do Trabalho.

*Comunicação 134-18
9/2/18
M. J. P.*

No requerimento junto, datado de 29 de janeiro findo, uma comissão de trez individuos pede a aprovação dos estatutos da Associação de Classe dos Maritimos do Rocio de Abrantes. Não existindo, como se verifica, nenhuma Associação com identico titulo a secção é de parecer que os referidos estatutos podem merecer a aprovação de V.Exª. desde que neles se introduzam as seguintes emendas:

*Informações
Concordo com*

*o parecer da Secª
9-2-1818*

*O chefe da Rep.ª
A. J. de F. Pereira*

Artº 1º- Redigir este artigo do modo seguinte:- É constituída na freguezia do Rocio ao Sul do Tejo, concelho de Abrantes, onde terá a sua séde, uma associação de classe entre os trabalhadores Maritimos do concelho, que se denominará Associação de Classe dos Maritimos do Rocio de Abrantes.

Artº 4º- Acrescentar as seguintes palavras ao artigo: ser trabalhador marítimo e maior segundo a lei civil.

Suprimir por desnecessario o Nº 1º deste artigo.

É este o parecer da repartição. V. Exª., porem, resolverá como julgar melhor.

Repartição das Associações de Classe e Mutualistas- 18

Secção- em 8 de Fevereiro de 1918

O Chefe de Secção,

J. Francisco Guelly

Estatutos
da
Associação de Classe dos -

Marítimos de Póvoa de
Abrantes



Estatutos

da

Associação de Classe dos Marítimos do Rocio de Abrantes.

Capitulo I

Artigo. 1º E constituida na freguezia do Rocio ao Sul do Tejo, concelho de Abrantes, onde terá a sua séde, uma associação de classe entre os trabalhadores Marítimos do concelho, que se denominará Associação de Classe dos Marítimos do Rocio de Abrantes..

Artigo. 2º. Todos os poderes da Associação residem na Assembleia Geral que delega os seus poderes numa Direcção e num Conselho Fiscal. Estes Corpos Administrativos serão eleitos anualmente e as suas atribuições alem exaradas nestes estatutos, constam de regulamentos especiais aprovados pela assembleia geral..

Artigo 3º A Associação tem por fim melhorar a situação dos seus associados, pelo estudo e defesa dos seus interesses economicos e comuns e poderá possuir escola, gabinetes de leitura, promover conferencias e bem assim organizar uma associação de socorros, para o que submeterão em tempo oportuno o regulamento á sanção do governo,, em harmonia com a legislação vigente.

Capitulo II.

Admissão de Socios

Art.. 4º Para ser sócio desta Associação é necessario ser trabalhador Marítimo e maior segundo a lei Civil.

§ unico, Os menores só poderão ser admitidos com perfeita autorisação de pae, mãe ou tutores.

Art.5º A admissão de socios pertence á direção, em vista de proposta assinada por um socio, em que o candidato declare:

1º Nome, morada,, naturalidade, profissão, idade e o Bom comportamento moral e civil.

§unico. A Associação poderá admitir socios honorarios, que desempenharão qualquer cargo, sendo membros da classe.

Capitulo III

Dereitos e deveres dos socios.

Art.6º Todos os socios tem direito:

Quando doentes ou vão para o serviço militar, a serem despendados do pagamento de quotas.

2º Ser considerado socio , ainda quando ausente da localidade, por curto prazo de tempo, não faltando ao pagamento das quotas..

3º Atonar parte em todos os trabalhos da assembleia geral porpondo e discutindo o que d'for de interesse para os associados..

4º Votar e ser votado para os corpos gerentes da Associação:

5º Requerer a convocação da assembleia em requerimento assinado por dez socios,, no gozo dos seus direitos,, no qual se exporá o fim da convocação,, obrigando-se a comparecer a maioria dos signatarios.

6º Excetua-se dos nº 3º e 4º os menores e os estrangeiros.

Art. 7º São considerados no gozo dos seus direitos os associados que estejam em dia nas suas atribuições.

Art. 8º Os socios tem por dever:

1º Servir gratuitamente os cargos para que forem eleitos,

2º Comparecer nas reuniões dos corpos gerentes de que façam parte;

3º Adotar todas as deliberações da assembleia geral e cumprir o que os estatutos mencionam e mais regulamentos especiaes.

Capitulo IV

Contribuições--Penalidades

Art. 9º A quota mensal é de vinte centavos, o exemplar dos estatutos deseseis centavos, joia, um escudo, diploma cincoenta centavos.

Art. 10º São excluidos de socios e perdem es seus direitos:

1º Os que se atrazarem em mais de tres quotas e sendo avisados para as pagarem e não façam no prazo de oito dias, apoz o aviso.

2º Os que extraviarem objectos ou valores da Associação ficando com-tudo sujeito ás leis penaes.

3º Os que promovam desordem ou escandalo na séde da Associação, ou os que propalarem boatos difamadores em desabono de algum dos seus mem-bros, não provando a veracidade dos boatos propalados.

Capitulo V

Assembleia Geral

Art. 11º A assembleia é a reunião dos socios no goso dos seus direitos.

Art. 12º Para se constituir a assembleia é necessario:

1º Ter sido convocada de vespera, por avisos especiaes.

2º Meia hora depois da anunciada estarem pole menos vinte socios.

§ unico. Quando se não reunam os vinte socios na primeira convocação far-se-ha segunda, podendo então a assembleia funcionar com numero de socios presentes observando-se tambem esta disposição quando a assembleia seja convocada para a continuação de trabalhos pendentos de anterior reunião.



Art. 13º A meza compõe-se de um presidente, um primeiro e segundo secretarios, sendo estes eleitos annualmente e aquele nomeado em cada sessão.

1º Compete ao presidente dirigir os trabalhos da assembleia geral.

2º Compete aos secretarios fazer todo o expediente da meza.

Art. 14º Haverá assembleias ordinarias e extraordinarias; as ordinarias terão lugar em janeiro para apresentação do relatorio de contas geraes e eleição dos secretarios da meza, em fevereiro para eleição da direção e conselho fiscal.

1º As extraordinarias serão as requeridas pelos socios em conformidade com o nº 5º do art. 6º destes estatutos, ou as convocadas pela direção ou conselho fiscal.

§ unico. Em quasquer circunstancias que a assembleia tenha de realizar-se será a correspondencia dirigida ao 1º secretario.

Capitulo VI

Fundos

Art. 15º Os fundos da Associação são compostos pela importancia da cobrança de quotas, produto da venda de estatutos e diplomas e da importanciadas joias e rendimento do capital depositado.

A importancia destes fundos ficarão a cargo da direção e o tesoureiro não poderá ter em seu poder quantia superior a 50 escudos. O restante deverá estar depositado onde melhor garantia de segurança houver, sob responsabilidade da mesma direção.



Capitulo VII

Das Comissões

Art.16º-A direção é composta de cinco membros e o conselho fiscal de tres.

Art.17º Os corpos gerentes serão eleitos por escrutinio secreto da seguinte forma:

1º Para a meza da assembleia geral uma lista com dois nomes designando-se o primeiro e segundo secretarios.

2º Para a direção igual lista com cinco nomes designando:

Presidente, primeiro e segundo secretarios, tesoureiro e vogal.

3º Para o conselho fiscal igual lista com tres nomes designando, Presidente, primeiro e segundo secretarios.

§unico. Os corpos gerentes tomarão posse dos respectivos cargos no prazo de seis dias apoz a eleição, devendo assignar o termo de posse.

Art.18º A direção compete:

1º Administrar os fundos da Associação.

2º Levar ao conhecimento das assembleias geraes o relatorio de contas da sus gerencia, segundo o disposto art.14.

3º Estudar a situação economica e industrial da classe, promovendo quando possível todos os melhoramentos para os associados.

4º Apresentar no fim de cada ano junto ás contas geraes um relatorio dos seus trabalhos.

5º Ser coletivamente responsavel pelos actos da sua gerencia.

Art.19º Ao conselho fiscal compete:

1º Reunir uma vez ordinaria cada mez para rever as contas do mez an-

terior.

2º Ter nas reuniões dos corpos gerentes um seu representante que terá voto consultivo em todos os seus trabalhos.

3º Reunir com qualquer dos corpos gerentes quando a isso seja convidado.

4º Dar o seu parecer sobre os trabalhos dos diferentes corpos gerentes, de que apresentará relatório junto ás contas geraes.

5º Ser responsavel pelos seus atos, respondendo solidariamente com os corpos gerentes nas deliberações tomadas.

Art. 20º Os relatórios e contas geraes estarão patentes todos os mezes oito dias na sala da séde e no fim do ano serão submetidos á aprovação da assembleia geral.

Capitulo VIII

Disposições geraes e transitorias

Art. 21º É nula toda a deliberação que for tomada sobre objecto estranho áquele para que a assembleia for convocada. São prohibidas as discussões de assuntos estranhos á Associação e expressas nestes estatutos. É prohibida sobre qualquer materia mais que trez vezes.

Art. 22º Estes estatutos poderão ser alterados ou reformados:

1º Quando a experiencia demonstre a deficiencia para a boa direcção dos trabalhos.

2º Quando dez associados no gozo dos seus direitos requererem, especificando os artigos que desejam ser alterados comparecendo a maioria dos sinatarios.

§ unico. Em qualquer dos casos que tenha que efetuar-se a reforma esta

dependerá sempre da aprovação do governo.

Art. 23º A Associação não poderá funcionar com menos de vinte e um socios.

§ unico. Em caso de dissolução proceder-se-ha á liquidação e satisfeitos todos os compromissos es remanescentes serão applicados aos pobres de Kocio de Abrantes.

Kocio de Abrantes, 27 de Novembro de 1917

Decretos do Governo da Republica, em 20 de Fevereiro de 1918

Feliciano de Almeida

Severiano da Piedade
Aureo Gomes de Alencar
Diniz Marques Moreno
Manuel Nunes Alencar
Joaquim Marques Moreno
Antonio Marques Moreno
Antonio Rodrigues Josefa
Lionel Rodrigues
Luiz Francisco de Mattos
Jose Rubizac Josepha
Jose dos Santos Josepha
Francisco de Almeida
Araul Constantino de Almeida
Augusto Pires
Antonio, Maria e Moreno



Estelino Andrade

João Maria Vieira

Barão de Albuquerque da Costa e Silva

André Lopes Soares

Ministro da Justiça

Manoel Alves Afonso

I. REPUBLICA PORTUGUESA



MINISTÉRIO

DO

TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Direcção Geral de Previdencia Social

1.ª Repartição

2.ª Secção



N.º 72

Proc.º N.º

Livro N.º

Pega-se que na resposta se indiquem
os numeros supra.

Assunto

Serviço da Republica

Exm.º Snr. Governador Civil de Santarem.

Remeto junto a V.Ex.ª. um exemplar dos estatutos da Associação de Classe dos Maritimos do Rocio de Abrantes e o alvará de aprovação, rogando a V.Ex.ª. se digna fazel-os chegar ás mãos dos interessados.

SAUDE E FRATERNIDADE

Direcção Geral de Previdencia Social, em 13 de
Março de 1918

O Director Geral,

Minutado por

16913

Exm^o. Senhor

Delegado do I.N.T.P.

em

SANTARÉM

A fim de poder ser levado a despacho da S. Sua. o sub-decre-
tário de Estado das Corporações, com a possível documentação,
para ser mandado arquivar e homologada a liquidação de todas
as Associações de Classe extintas pelo Decreto-Lei nº 23080,
peço a V. Sua. se digno informar de quando e como teve lugar
a dissolução de ASSOCIAÇÃO DE CLASSE DOS MARITIMOS DO ROCIÓ
DE ABRANTES.

A NOME DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, EM 14 DE SETEMBRO
DE 1962/ ANO XXI DA R.N.

pel' o SECRETÁRIO



N J

FP